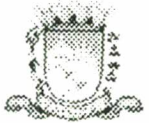




Processo REPI 349/2020 - Data 23/04/2020 - Hora 15:15:36

Assunto: SOLICITO DO SR. PREF. ANTONIO IVANES DE LACERDA, A IMPLANTAÇÃO DE INSALUBRIDADE DE 40% P. TODOS OS ENVOLVIDOS NA PANDEMIA CORONA VIRUS 19, EM NOSSO MUNICÍPIO

Remetente: NADIGERLANE RODRIGUES DE C. A. GUEDES



Câmara Municipal  
de Patos

**SOLICITO DO SENHOR PREFEITO ANTONIO IVANES DE LACERDA, A IMPLANTAÇÃO DA INSALUBRIDADE DE 40% PARA TODOS OS ENVOLVIDOS NA PANDEMIA CORONAVIRUS 19, EM NOSSO MUNICÍPIO.**

**SENHOR PRESIDENTE**

Na Forma Regimental, após consultado o Plenário, requero de Vossa Excelência, que seja encaminhado por meio de ofício, veemente apelo ao Senhor Prefeito Antônio Ivanês de Lacerda, a implantação da insalubridade de 40% para todos os envolvidos na pandemia do coronavírus 19, em nosso município.

**JUSTIFICATIVA:**

A insalubridade, bem como a periculosidade são direitos que necessitam de perícia para sua constatação e sua atribuição ao trabalhador requer uma mensuração do grau do quanto é insalubre ou perigosa a função exercida.

Mas, considerando a motivação para adquirir e gozar desses direitos, ou seja, situações e atividades que podem prejudicar a saúde e vida do trabalhador em detrimento de sua atividade laboral, por qual motivo o Estado por meio de legislação cabível não pode conceder esses mesmos direitos aos trabalhadores de modo temporário em momentos em que o mundo passa por uma PANDEMIA declarada pelo órgão competente (OMS - VIDE CASO CORONAVIRUS)? As causas que levam ao direito de receber os adicionais de insalubridade e periculosidade não são aquelas que são nocivas à saúde e vida dos trabalhadores em face de seu exercício laboral? Não seria razoável a aplicação desses direitos aos trabalhadores expostos ao risco, por exemplo, pela contaminação do coronavírus que de tão grave e disseminado fora declarada uma PANDEMIA pela OMS? Quem sabe conceder o direito de forma erga omnes, vez que seria uma concessão temporária, talvez?

Neste interim, é razoável, pelo menos, a defesa desta ideia, já que os elementos constantes em situações de PANDEMIA contagiosa flexionam o direito do trabalhador de dele goza-lo (adicional de insalubridade e periculosidade), afinal, em exercício de suas funções é exposto ao risco tal qual necessita para a caracterização da insalubridade e periculosidade.

Ainda que temporário o risco, a legislação também pode ser temporária e garantir ao trabalhador seus direitos constitucionais e infraconstitucionais.

Diante do exposto, estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste requerimento.

*Ramon Romera*  
*[Assinatura]*  
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.**  
**CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 23 de abril de 2020.**

*[Assinatura]*  
**Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes**  
Vereadora/autora

*[Assinatura]*